CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 5 / 10 / 01

PROJETO DE LEI Nº 131/01

ASSUNTO

Considera de Utilidade pública o Instituto de Defesa Publica e Assistencia Social

VEREADOR: Heuval Sampaio

LEI Nº 3976 DE 07/12/01 Sancionada

DIOM Nº 480 DE 9/12/01

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 30/04/02
FUNCIONÁRIO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 3021 DE 6 DE [illegible] DE 1971

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública o INSTITUTO DE DEFESA PÚBLICA/ E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o **INSTITUTO DE DEFESA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede e fôro jurídico / em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE [illegible] DE 1971.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

ARQUIVO DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 29/11/19 71
Antonio Bezerra
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 131/71

Aprovado em 2a. discussão
Em 29/11/19 71
Antonio Bezerra
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o INSTITUTO DE DEFESA PÚBLICA/ E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Comissão de Redação Final
Em 29/11/19 71
Antonio Bezerra
PRESIDENTE

Comissão de Legislação
Antônio Bezerra
Relator
08/10/71

Relator Diploma
Herval Sampaio
25-11-71

Ao Plenário
Herval Sampaio
Favorável

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o INSTITUTO DE DEFESA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de setembro de 1971.

VEREADOR HERVAL SAMPAIO

Câmara Municipal de Fortaleza

VRM

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Despacho de Impressão e Intersticio
Em 29/11/1971
PRESIDENTE

PARECER Nº 36/71

AO PROJETO DE LEI Nº 131/71.

O Vereador Herval Sampaio submeteu à consideração dêste Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que " considera de // utilidade pública o Instituto de Defesa Pública e Assistência Social".

Como exige a legislação, o presente processo encontra-se instruído com os Estatutos da entidade.

Efetivamente a entidade, sôbre cuja utilidade pública propoẽ - se seja reconhecida, vem prestando inestimáveis serviços beneficentes à comunidade fortalezense com a realização dos altos objetivos previstos em seus Estatutos, quais sejam, mais particularmente, os que dizem respeito a "zelar pelo bem público e a dar" Assistência Educacional Jurídica, Médica e Dentária" aos seus associados.

Face ao exposto, manifestamo - nos pela aprovação do / presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de // Fortaleza, em 29 de novembro de 1971.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 131/71.

considera de utilidade pública o INSTituto de defesa PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

APROVADO
Em 30 / 11 / 19 71

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o INSTITUTO DE DEFESA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1971.

PRESIDENTE

RELATOR

CMF

Of. nº 1639 Fortaleza, 13 de dezembro de 1971

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9 457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho/ a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei / aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o INSTITUTO DE DEFESA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL".

Reitero a V.Exa., na oportunidade, meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

N o s t a